



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s),CONTRA:

DEVEDOR(ES)

DEVEDOR: OSMAR SOARES DE FREITAS JUNIOR

CPF/CNPJ: 059.496.638-88

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO:

R.BRITO PEIXOTO, 000368 , - SÃO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 47.820-20

ENDEREÇO:

ESTRADA DA TORRE, 0, ARMACAO - ILHABELA - SP - BRASIL - CEP: 11.630-000

IDENTIFICAÇÃO: 0000007783

Nestes termos, dando à execução o valor de **R\$ 4.584,12 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)** que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82 da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

VALOR PRINCIPAL	R\$ 2.956,91
MULTA DE MORA	R\$ 639,55
JUROS DE MORA	R\$ 746,83
CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$ 240,83
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 4.584,12
DATA DA ATUALIZAÇÃO	21/12/2018

P. deferimento.
Ilhabela, 21 de Dezembro de 2018

Procurador(a) da Fazenda Municipal



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 332271

CERTIFICO nos termos do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.735, de 20 de dezembro de 1979, da lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Lei Complementar Municipal n. 156/2002, que o sujeito passivo infra identificado, é devedor da Fazenda Pública Municipal, conforme consta no Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária nº 237, às folhas 178, da importância líquida, certa e exigível de R\$ **R\$ 4.584,12**, conforme consta discriminado, sujeita a atualização monetária, juros e demais encargos previstos em lei, a partir dos termos iniciais especificados. E, para que a Procuradoria Fiscal do Município proceda à devida cobrança judicial, nos termos da legislação em vigor, extraí a presente Certidão de Dívida Ativa Tributária em 02 (duas) vias de igual teor e forma sob nº **332271**, inscrita em **31/12/2016**, que segue assinada por mim.

INSCRIÇÃO: **00000000100401000320**

ENDEREÇO DO IMÓVEL: ESTRADA DA TORRE, 0, ARMACAO - ILHABELA - SP - 11.630-000

NATUREZA: **IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**
EXERCÍCIO: **2016**

DEVEDOR(ES)

PROPRIETÁRIO/RAZÃO SOCIAL: **OSMAR SOARES DE FREITAS JUNIOR**

CPF/CNPJ: **059.496.638-88**

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: **R.BRITO PEIXOTO, 000368 , - SÃO PAULO - SP - BRASIL - 47.820-20**

DETALHAMENTO DE VALORES

PARCELA	VENCTO.	VL. PRINC.	CORR.	MULTA	JUROS	TOTAL
2	20/02/2016	R\$ 268,81	R\$ 35,32	R\$ 60,83	R\$ 104,48	R\$ 469,44
3	20/03/2016	R\$ 268,81	R\$ 33,77	R\$ 60,52	R\$ 100,93	R\$ 464,03
4	20/04/2016	R\$ 268,81	R\$ 32,78	R\$ 60,32	R\$ 97,58	R\$ 459,49
5	20/05/2016	R\$ 268,81	R\$ 30,33	R\$ 59,83	R\$ 93,79	R\$ 452,76
6	20/06/2016	R\$ 268,81	R\$ 25,37	R\$ 58,84	R\$ 89,30	R\$ 442,32
7	20/07/2016	R\$ 268,81	R\$ 24,85	R\$ 58,73	R\$ 86,20	R\$ 438,59
8	20/08/2016	R\$ 268,81	R\$ 24,42	R\$ 58,65	R\$ 83,14	R\$ 435,02
9	20/09/2016	R\$ 268,81	R\$ 23,85	R\$ 58,53	R\$ 80,06	R\$ 431,25
10	20/10/2016	R\$ 268,81	R\$ 23,39	R\$ 58,44	R\$ 77,01	R\$ 427,65
11	20/11/2016	R\$ 268,81	R\$ 23,46	R\$ 58,45	R\$ 74,10	R\$ 424,82
12	20/12/2016	R\$ 268,81	R\$ 21,89	R\$ 58,14	R\$ 70,80	R\$ 419,64

VALOR PRINCIPAL R\$ 2.956,91
MULTA DE MORA R\$ 639,55
JUROS DE MORA R\$ 746,83
CORREÇÃO MONETÁRIA R\$ 240,83
VALOR TOTAL ATUALIZADO R\$ 4.584,12
DATA DA ATUALIZAÇÃO 21/12/2018

MANEIRA DE CALCULAR A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA

I – multa de mora, calculada sobre o principal e correção monetária, à razão de 20% (vinte por cento), a partir do



exercício financeiro que tenha sido lançado o tributo;

II – juros de mora, calculados sobre o principal e correção monetária, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao do vencimento, independentemente do disposto no item anterior;

III – A correção monetária é calculada mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), para atualização dos seus créditos tributários.

FUNDAMENTO LEGAL: IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - ART. 12, ARTIGO 401, INCISOS I II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 156/2002.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,

Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. **Expeça-se carta de citação da parte executada** para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

Fica ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação. **Para fins de contagem de prazo, deve ser observado o disposto no artigo 219, NCPC.**

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

2. A presente citação é **acompanhada de senha para acesso ao processo digital**, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,

Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC.

3. Decorrido o prazo sem pagamento, emita-se ordem de bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD, observada a última planilha que constar dos autos (cumprindo ao credor, por celeridade, acompanhar o processo eletrônico e, tendo interesse, apresentar a planilha com a incidência dos honorários fixados pelo juízo).

3. Em sendo o Bacenjud infrutífero ou insuficiente, expeça-se mandado para **penhora** de veículos que estejam em poder do executado (independentemente de quem constar como titular no documento administrativo), para **avaliação**, para **remoção** e para **depósito**. Fica nomeado como **depositário o credor** ou pessoa que por ele for indicada.

Não sendo encontrados veículos, **deverão** ser penhorados e avaliados bens móveis de valor e que sejam de fácil comercialização, igualmente com depósito em favor do credor.

4. Na hipótese de que seja infrutífera ou insuficiente a diligência do item 3: (a) em sendo o credor beneficiário da justiça gratuita, emita-se via ARISP consulta de bens imóveis que estejam em nome do executado; (b) caso não beneficiário da justiça gratuita, emita-se ato ordinatório para que o credor em cinco dias úteis apresente em juízo consulta sobre a existência de bens imóveis em nome do executado.

5. Efetivada a medida, intime-se o executado da penhora realizada, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário, podendo, no prazo de 10 dias úteis, contados da intimação ((art. 847 do CPC), requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

Int.

Ilhabela, 16 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Expedição carta de citação. Nada Mais. Ilhabela, 17 de maio de 2019. Eu, ____, Renato Sacciotto Dias, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior - CPF: 05949663888**
 Dívida Ativa nº: **332271**
 Valor da Ação: **R\$ 4.584,12 - Data do Valor da Ação: 28/12/2018 20:28:16**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 21/12/2018**

Destinatário(a):

Osmar Soares de Freitas Junior

Rua Comendador Vicente Melillo, 368, Capela do Socorro

São Paulo-SP

CEP 04782-020

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 20 de maio de 2019. Renato Sacciotto Dias - Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

30/05/2019
LOTE: 62188

fls. 8

DESTINATÁRIO

Osmar Soares de Freitas Junior

Rua Comendador Vicente Melillo, 368, -, Capela do Socorro

Sao Paulo, SP

04782-020

AR947790924JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Reinaldo Jose Pinto
Matr. 8.906.957-9
Carteiro

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Fls.08: No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 01 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 19 de julho de 2019. Eu, ____, Karina Galvão Morato Silva, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que em 19/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 19 de julho de 2019



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista que a citação no endereço constante na CDA restou infrutífera, requerer a citação por correio com aviso de recebimento (AR) no seguinte endereço: R.BRITO PEIXOTO,, 368 - , SÃO PAULO - SP/SP - 47820-20.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 23 de Julho de 2019.



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**

Foro: **Foro de Ilhabela**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **23/07/2019 15:55**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**

Teor do Ato: **Vista à Fazenda Pública.**

São Paulo (SP), 23 de Julho de 2019


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min
CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior - CPF: 05949663888**
 Dívida Ativa nº: **332271**
 Valor da Ação: **R\$ 4.584,12 - Data do Valor da Ação: 28/12/2018 20:28:16**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 21/12/2018**

Destinatário(a):

Osmar Soares de Freitas Junior

Rua Brito Peixoto, 368, Capela do Socorro

São Paulo-SP

CEP 04782-020

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 23 de julho de 2019. Karina Galvão Morato Silva - Terceiros.



Digital

11/07/2019
LOTE: 65779

fls. 15



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jose Ferreira Da Silva
Matr.: 8199.461-9

Carreiro

DESTINATÁRIO

Osmar Soares de Freitas Junior

Rua Brito Peixoto, 368, -, Capela do Socorro

Sao Paulo, SP

04782-020

AR024409165JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

01/08/19 _____ h

_____/_____/_____/_____/_____/_____ h

3ª ____/____/_____/_____/_____/_____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

INF. INÊS MARCELINO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 02 de setembro de 2019. Eu, ____, Karina Galvão Morato Silva, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que em 02/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 02 de setembro de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que, em 12/09/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/09/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 13/09/2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 18 de setembro de 2019. Eu, ____, Karina
Galvão Morato Silva, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que em 18/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 18 de setembro de 2019



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

PROCESSO N.: 15034715820188260247

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do Procurador *in fine* assinado, expor e ao final requerer:

A parte executada declarou no Cadastro Imobiliário Municipal ser domiciliada e residente na R.BRITO PEIXOTO, 000368 , CENTRO - SÃO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 47.820-20, entretanto, a citação enviada no referido endereço foi infrutífera.

Ao deixar de atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal, o sujeito passivo descumpre obrigação tributária acessória, a qual constitui na prestação de informações no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, parágrafo 2º, do CTN), obrigando a Municipalidade credora a efetuar infundáveis diligências com vistas à localização do devedor.

Assim, com a finalidade de evitar o cenário descrito que ocasiona gastos tanto para o Fisco quanto para o Poder Judiciário, a parte executada deve ser considerada citada nos termos dos artigos 28 e 240 do Código Tributário Municipal e da Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, requer que a citação enviada no endereço constante no Cadastro Imobiliário Municipal seja considerada válida, surtindo seus regulares efeitos.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 20 de Setembro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU O EXECUTADO POR CITADO.

A parte executada, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora “on line”

O comando inserto no **art. 835 do Código de Processo Civil** determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora.

A penhora “on line”, outrossim, é cabível na execução fiscal.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008)

Sendo assim, determino a penhora “on line” via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário.

Int.

Ilhabela, 20 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**

Foro: **Foro de Ilhabela**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **23/09/2019 09:56**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**

Teor do Ato: **Vista à Fazenda Pública.**

São Paulo (SP), 23 de Setembro de 2019



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ILHABELA/ SÃO PAULO**

Execução Fiscal

Processo nº 1503471-58.2018.2018.2017.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar e requerer nos termos que seguem:

A parte executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, entretanto ficou-se inerte.

Assim, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora “on line”, por meio do BACEN/JUD, conforme determina o art. 835, inciso I, do Código de Processo Civil, e 11, inciso I, da Lei de Execução Fiscal.

Para tanto, informa que o número do CPF é 254.376.158-68, sendo que a dívida total corresponde ao montante de R\$ 6.030,02, valor atualizado até maio de 2020, incluído custas processuais e honorários advocatícios.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Por fim, caso a penhora "on-line" seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte executada, por meio do RENAJUD, nos termos do art. 835, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 28 de Maio de 2020

Luis Eduardo Amorim Tagima Guedes

Procurador do Município

OAB/SP nº 289.827



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

fls. 26
Exercício: 2020
28/05/2020 08:23

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição:1004.0100.0320

Tributo: 101 - I.P.T.U.

Requerente: OSMAR SOARES DE FREITAS JUNIOR

CPF/CNPJ:

Local: ESTRADA DA TORRE, 0 ARMAÇÃO - ILHABELA - Lote 32

Inscrição Auxiliar:

Exercicio	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penal	Honorários	Total	Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspensão
2016	2.956,91	2.956,91	721,92	1.698,49	652,70	0,00	0,00	6.030,02	Sim				5071	332271	Não
Total:	2.956,91	2.956,91	721,92	1.698,49	652,70	0,00	0,00	6.030,02							
Total Geral:	2.956,91	2.956,91	721,92	1.698,49	652,70	0,00	0,00	6.030,02							

**Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/05/2020 às 10:15, sob o número WHB201700077235. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1503471-58.2018.8.26.0247 e código wT4iNdL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Fls. **24**: Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 23 de setembro de 2019.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0932/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.08: No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 25 de setembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0932/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU O EXECUTADO POR CITADO. A parte executada, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora "on line" O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora "on line", outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora "on line" via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 25 de setembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0932/2019, foi disponibilizado na página 98/122 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.08: No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 26 de setembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0932/2019, foi disponibilizado na página 98/122 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exequente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação. Assim, DOU O EXECUTADO POR CITADO. A parte executada, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora "on line" O comando inserto no art. 835 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora "on line", outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora "on line" via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário. Int."

Ilhabela, 26 de setembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,

Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 01 de outubro de 2019.

Confirmação de Inclusão de Pessoa Física/Jurídica

CPF/CNPJ	Nome Constante no Cadastro da Receita Federal
059.496.638-88	EDGAR COACHMAN ROMBAUER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente informando o CNPJ correto do executado **OSMAR SOARES DE FREITAS JÚNIOR**, tendo em vista que o indicado na inicial e na peça sigilosa (**059.496.638-88**) pertence a terceiro conforme a referida fls. 30.

1.1. Apresentado o CNPJ correto, cumpra-se conforme fls. 29 e a referida petição sigilosa.

2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).

3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente para que se manifeste-se quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 03 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 07 de fevereiro de 2020. Eu, ____, 1,
 Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que em 07/02/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 07 de fevereiro de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2020, foi disponibilizado na página 117/122 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente em dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo até a ocorrência da prescrição."

Ilhabela, 18 de fevereiro de 2020.

1
Terceiros



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê
 Ilhabela – São Paulo – Brasil – CEP 11630-000 / CNPJ 46.482.865/0001-32
 Fone/Fax: (012) 3896-9200 / Website: <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Exmo. Sr.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ilhabela - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar e requerer nos termos que seguem:

A parte executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, entretanto ficou-se inerte.

Assim, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora "on-line", por meio do BACEN/JUD, conforme determina o art. 835, inciso I, do Código de Processo Civil, e 11, inciso I, da Lei de Execução Fiscal.

Para tanto, a Municipalidade informa o número do CPF/CNPJ 059.496.638-88, sendo que a dívida total corresponde ao montante de R\$ 5.175,18 valor atualizado até 23/09/2019, incluído custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim, caso a penhora "on-line" seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte executada, por meio do RENAJUD, nos termos do art. 835, inciso IV, do Código de Processo Civil.

VALOR PRINCIPAL	R\$ 2.956,91
DATA DA ATUALIZAÇÃO	23/09/2019
MULTA DE MORA	R\$ 639,55
JUROS DE MORA	R\$ 746,83
CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$ 240,83
VALOR DE HONORÁRIOS	R\$ 458,41
VALOR DE CUSTAS	R\$ 132,65
VALOR ATUALIZADO	R\$ 5.175,18

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 23 de Setembro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Petição retro: Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 29 de maio de 2020.

Confirmação de Inclusão de Réu/Executado

CPF/CNPJ	Nome Constante no Cadastro da Receita Federal
059.496.638-88	EDGAR COACHMAN ROMBAUER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "Informe o autor, o correto CPF do exequente, pois o CPF informado em fls.36, não pertence ao mesmo, bem como em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias".

Nada Mais. Ilhabela, 02 de setembro de 2020. Eu, ____, Adriana Lara Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0357/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "Informe o autor, o correto CPF do exequente, pois o CPF informado em fls.36, não pertence ao mesmo, bem como em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias"."

Do que dou fé.
Ilhabela, 8 de setembro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0357/2020, foi disponibilizado na página 68/99 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "Informe o autor, o correto CPF do exequente, pois o CPF informado em fls.36, não pertence ao mesmo, bem como em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias"."

Ilhabela, 9 de setembro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.

3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 22 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que em 22/09/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 22 de setembro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 30 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Executado: Osmar Soares de Freitas Junior

Teor do ato: "Vistos. 1. Expeça-se carta de citação da parte executada para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Fica ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação. Para fins de contagem de prazo, deve ser observado o disposto no artigo 219, NCP. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido. 2. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC. 3. Decorrido o prazo sem pagamento, emita-se ordem de bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD, observada a última planilha que constar dos autos (cumprindo ao credor, por celeridade, acompanhar o processo eletrônico e, tendo interesse, apresentar a planilha com a incidência dos honorários fixados pelo juízo). 3. Em sendo o Bacenjud infrutífero ou insuficiente, expeça-se mandado para penhora de veículos que estejam em poder do executado (independentemente de quem constar como titular no documento administrativo), para avaliação, para remoção e para depósito. Fica nomeado como depositário o credor ou pessoa que por ele for indicada. Não sendo encontrados veículos, deverão ser penhorados e avaliados bens móveis de valor e que sejam de fácil comercialização, igualmente com depósito em favor do credor. 4. Na hipótese de que seja infrutífera ou insuficiente a diligência do item 3: (a) em sendo o credor beneficiário da justiça gratuita, emita-se via ARISP consulta de bens imóveis que estejam em nome do executado; (b) caso não beneficiário da justiça gratuita, emita-se ato ordinatório para que o credor em cinco dias úteis apresente em juízo consulta sobre a existência de bens imóveis em nome do executado. 5. Efetivada a medida, intime-se o executado da penhora realizada, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário, podendo, no prazo de 10 dias úteis, contados da intimação ((art. 847 do CPC), requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Int."

Ilhabela, 30 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que, em 02/10/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/10/2021.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 03/10/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA**

Processo N°.: 1503471-58.2018.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: Osmar Soares de Freitas Junior

Execução Fiscal

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, requerer a localização do endereço da parte Executada pelo **SISTEMA INFOJUD: OSMAR SOARES DE FREITAS JÚNIOR → CPF 013.806.798-85**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ILHABELA, 16 de novembro de 2021.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

OAB/SP N° 289.827

Procurador (a) do Município



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO GABRIEL CEMIN MARQUES**

Vistos.

Fls. **45**: Defiro. **Elabore(m)-se minuta(s)**, desde que recolhidas a(s) taxa(s) judiciária(s) correspondente(s). Em caso negativo, concedo prazo de cinco dias para tal finalidade, se o caso.

Com ou sem resposta, intime-se a parte, por ato ordinatório, em termos de prosseguimento do feito.

Intime-se.

Ilhabela, 12 de janeiro de 2022.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 013.806.798-85
Nome Completo: OSMAR SOARES FREITAS JUNIOR
Nome da Mãe: ENIDE COSTA BAPTISTA
Data de Nascimento: 21/11/1954
Título de Eleitor: 0006520810124
Endereço: R PADRE JOAO MANOEL 188 APTO 61 CERQUEIRA CESAR
CEP: 1411-000
Município: SAO PAULO
UF: SP

[Voltar](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.
3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 11 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que em 11/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 11 de março de 2022

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0155/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 14 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2022. Considera-se a data de publicação em 16/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 15 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que, em 21/03/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/03/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 22/03/2022.

CERTIDÃO

Autos: 1503471-58.2018.8.26.0247

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
35	38
36	39
37	40
38	41
39	42
40	43
41	44
42	45
43	46
44	47
45	48
46	49
47	50
48	51
49	52
50	53
51	54
52	55
53	56
54	35
55	36
56	37

Ilhabela, 23 de maio de 2022.

Adriana Lara Martins

CERTIDÃO

Autos: 1503471-58.2018.8.26.0247

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
24	27
25	28
26	29
27	30
28	31
29	32
30	33
31	34
32	35
33	36
34	37
35	24
36	25
37	26

Ilhabela, 23 de maio de 2022.

Adriana Lara Martins

CERTIDÃO

Autos: 1503471-58.2018.8.26.0247

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
38	39
39	40
40	41
41	42
42	43
43	44
44	45
45	46
46	47
47	48
48	49
49	50
50	51
51	52
52	53
53	54
54	55
55	56
56	38

Ilhabela, 23 de maio de 2022.

Adriana Lara Martins



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Ato Ordinatório

Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, 24 de novembro de 2022.

Eu, ____, AUGUSTO JESUS GRIGORIO DE OLIVEIRA
NETO, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que em 29/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 29 de novembro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que, em 09/12/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/12/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 10/12/2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que em 17/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: 5. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 17 de setembro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 28/09/2023.

Teor do ato: 5. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 28/09/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1.^a VARA DA
COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N.º.: 1503471-58.2018.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A parte Executada foi regularmente citada para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, mas se quedou inerte. Desse modo, justifica-se o prosseguimento do feito com a constrição dos bens, iniciando-se com a penhora *on-line*, por meio do **SISBAJUD** na modalidade repetição programada "teimosinha" pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Para tanto, informa a Municipalidade que a penhora deve recair sobre o **CPF n.º 013.806.798-85**, sendo que a dívida total atualizada corresponde ao montante de **R\$ 11.410,47**, inclusos os honorários advocatícios.

Por fim, caso a penhora *on-line* seja infrutífera ou insuficiente, requer-se a constrição de veículos em nome da parte Executada, por meio do sistema **RENAJUD**, nos termos do art. 835, IV, do NCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

Lucas Tupinamba Rezende
Procurador Municipal
OAB/SP N.º 306.457



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE 013.806.798-85 #180406 OSMAR SOARES DE FREITAS JUNIOR	NATUREZA 1 - IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 22031 100401000320	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA
ORIGEM	DATA DE ATUALIZAÇÃO 14/09/2023	NOSSO NÚMERO	DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO ABERTO, BAIXADO, PARCELADO, SUSPENSO
CASAS DECIMAIS 02	LIMITE 1000	APENAS SELECIONADOS SIM		

I.C. REDUZIDO: 22031 I.C.: 100401000320

ENDEREÇO: ESTRADA DA TORRE, Nº 0, ARMAÇÃO - ILHABELA/SP - CEP: 11630000

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	I.C REDUZIDO(CCM)	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DÍVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
540717	5071	IMOB	30 - I.P.T.U.		22031	100401000320	2016	20/02/2016	2.956,91	1.006,84	4.332,14	2.077,27	10.373,16	ABERTO	AJUIZADA		332271/2016
									2.956,91	1.006,84	4.332,14	2.077,27	10.373,16				

TOTAL GERAL									2.956,91	1.006,84	4.332,14	2.077,27	10.373,16				
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	------------------	--	--	--	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Lyrio Martins**

Vistos,

1. **Petição sigilosa:** Elabore-se minuta SISBAJUD para efeito de bloqueio de ativos financeiros da parte executada, na **modalidade repetição programada de ordem (teimosinha)**, pelo prazo de busca de 30 (trinta) dias, até o limite do valor apurado na memória de cálculo, bem como outras penhoras requeridas, se o caso. Caso a memória de cálculo não esteja atualizada, deverá fazê-lo, com brevidade, a fim de que não se produzam atos inúteis e repetidos em momentos posteriores por conta de saldo a adimplir.

2. Caberá à serventia a consulta à referida ordem de bloqueio a cada 5 (cinco) dias a fim de certificar eventual identificação de valores disponíveis para garantir o crédito objeto da ação com a consequente liberação de excedentes.

3. A intimação da parte executada para efeito de impugnação **ou** embargos à execução, a depender classe/assunto do processo, ocorrerá após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias de busca de ativos automática via sistema SISBAJUD para fim de penhora, **exceto** se em uma ou mais tentativas for bloqueado o valor total for suficiente para satisfação do crédito.

Providencie a serventia a retirada do sigilo desta decisão e da petição a que se refere, logo após a realização das pesquisas e/ou bloqueios.

4. O prazo para impugnação ou embargos, pelo(a) executado(a) será de 30 dias.

5. Intime-se.

Ilhabela, 15 de setembro de 2023.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240012021026
Data/hora de protocolamento: 12/07/2024 13:00
Número do processo: 1503471-58.2018.8.26.0247
Juiz solicitante do bloqueio: MARCO ANTONIO GIACOVONE FILGUEIRAS protocolado por (ADRIANA LARA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46482865000132
Nome do autor/exequente da ação: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 10/09/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01380679885: OSMAR SOARES FREITAS JUNIOR	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 11.410,47 (onze mil e quatrocentos e dez reais e quarenta e sete centavos)	05237 - BCO BRADESCO S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Sim	

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240012021026		
Data/hora de protocolamento:	12/07/2024 13:00		
Número do processo:	1503471-58.2018.8.26.0247		
Juiz solicitante do bloqueio:	MARCO ANTONIO GIACOVONE FILGUEIRAS protocolado por (ADRIANA LARA		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	46482865000132		
Nome do autor/exequente da ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA SP		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	10/09/2024
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
01380679885: OSMAR SOARES FREITAS JUNIOR	R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 JUL 2024 13:00	Bloqueio de Valores	MARCO ANTONIO GIACOVONE FILGUEIRAS protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 11.410,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JUL 2024 18:52

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 JUL 2024 13:00	Bloqueio de Valores	MARCO ANTONIO GIACOVONE FILGUEIRAS protocolado por (ADRIANA LARA MARTINS)	R\$ 11.410,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 JUL 2024 20:03

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-091**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Giacobone Filgueiras**

Vistos.

1. No prazo de 30 (trinta) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (**cód. 61.236**) aguardando-se eventual andamento.

3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, **independentemente de nova intimação**, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, **encaminhem-se os autos ao arquivo**, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Ilhabela, 13 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que em 15/09/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 15 de setembro de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0754/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 16 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0754/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2024. Considera-se a data de publicação em 18/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Ilhabela, 17 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 26/09/2024.

Teor do ato: Vistos. 1. No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o processo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236) aguardando-se eventual andamento. 3. Nada sendo requerido nos termos do item 2, independentemente de nova intimação, em razão do que determina o § 2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo, momento em que será iniciado o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, conforme orienta a Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 26/09/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1.ª
VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N.º: 1503471-58.2018.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Executado: Osmar Soares de Freitas Junior

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do procurador infra-assinado, expor e requerer o quanto segue.

1. A parte Executada foi regularmente citada para embargar a presente Execução ou pagar o valor devido, entretanto se quedou inerte.
2. Foi requerida, posteriormente, a penhora *on line* dos ativos financeiros da parte Executada, bem como a constrição de veículos em seu nome, mas ambas as tentativas foram insuficientes (**fls. 69/70**).
3. Dessa forma, não resta outra alternativa ao Município a não ser a penhora do imóvel sobre o qual recai a presente Execução como forma de garantir o valor devido pela Executada, o qual, atualmente, representa o montante de **R\$ 13.524,32**, conforme relação anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. Assim, requer-se a penhora e a avaliação do imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 1004.0100.0320 e localizado na RUA ESTRADA DA TORRE, N.º 503, ARMAÇÃO, ILHABELA/SP, consoante documentação anexa e com a seguinte descrição para fins de regular avaliação:

INSCRIÇÃO CADASTRAL N.º 1004.0100.0320

ÁREA TERRITORIAL: 595,00 m²

ÁREA PREDIAL: 256,50 m²

VALOR VENAL (2024): R\$ 314.172,14

MATRÍCULA NO C.R.I.: imóvel sem registro imobiliário (posse)

5. Por fim, requer o Fisco seja a parte Executada intimada pessoalmente da penhora, por Oficial de Justiça (recolhimento excepcional e posterior por mapa), no seguinte endereço: **RUA ESTRADA DA TORRE, N.º 503, ARMAÇÃO, ILHABELA/SP, CEP 11636-106.**

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

Lucas Tupinamba Rezende
Procurador Municipal
OAB/SP Nº 306.457



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br



RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS

CONTRIBUINTE

013.***-***-85 | #180406 OSMAR SOARES DE FREITAS JUNIOR

ORIGEM**CASAS DECIMAIS**

02

NATUREZA

1 - IMOBILIÁRIO

DATA DE ATUALIZAÇÃO

17/01/2025

LIMITE

1000

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

22031 | 100401000320

NOSSO NÚMERO**APENAS SELECIONADOS**

SIM

VENCIMENTO**DÍVIDA ATIVA****COMPETÊNCIA****SITUAÇÃO**

ABERTO, PARCELADO, SUSPENSO

I.C. REDUZIDO: 22031 I.C.: 100401000320

ENDEREÇO: ESTRADA DA TORRE, Nº 0, ARMAÇÃO - ILHABELA/SP - CEP: 11636106

#	AVISO	NATUREZA	ORIGEM	Nº NEGOCIAÇÃO	I.C REDUZIDO(CCM)	INSC MUNICIPAL	COMP.	VENC.	PRINCIPAL (SALDO)	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	SALDO (ATUALIZADO)	SIT. LANC.	SIT. DÍVIDA	Nº PROCESSO FÓRUM	CDA
540717	5071	IMOB	30 - I.P.T.U.		22031	100401000320	2016	20/02/2016	2.956,91	1.107,37	5.650,61	2.579,94	12.294,84	ABERTO	AJUIZADA		332271/2016
									2.956,91	1.107,37	5.650,61	2.579,94	12.294,84				

TOTAL GERAL

2.956,91 1.107,37 5.650,61 2.579,94 12.294,84



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 80



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
1004.0100.0320	22031		01

STATUS DO IMÓVEL

SITUAÇÃO
ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11636-106	ESTRADA DA TORRE		ARMAÇÃO		32				

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
18105-000	AV.PARANA	2129	EDEN		SOROCABA - SP

PROPRIETÁRIOS

PRINCIPAL	NOME/RAZÃO SOCIAL
SIM	OSMAR SOARES DE FREITAS JUNIOR

ÁREA DO TERRENO

TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
TESTADA PRINCIPAL	22,120	595,00000

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ÁREA CONSTRUÇÃO	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
256,50000	256,50000	26 - PR-3	RESIDENCIAL

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ÁREA CONSTRUÇÃO	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
28,50000	28,50000	41 - PISCINA	PISCINA

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2024	60.649,88	240.079,44	314.172,14
2023	60.649,88	240.079,44	314.172,14
2023	60.649,88		60.649,88
2023	60.649,88		60.649,88
2022	55.465,90	219.551,00	287.310,30
2022	55.465,90	219.551,00	287.310,30
2021	55.463,99	12.293,48	67.757,47
2021	55.463,99	219.551,18	275.015,17

INFORMAÇÕES DE REGISTRO

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 81



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

HISTÓRICO DO IMÓVEL

INCLUSO CPF CONFORME LISTA (BANCO/MAURICIO-FINANÇAS)

ASSUNTO:

PROCESSO:

USUÁRIO:

DATA:

30/03/2016 00:00:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVERTON LUCAS TUPINAMBA REZENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2025 às 12:25, sob o número WBLSP000008418. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1503471-58.2018.8.26.0247 e código E9obCR2k.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marco Antonio Giacovone Filgueiras

Vistos.

1. Da penhora, do termo e do depositário

Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que recaem sob a inscrição municipal n° 1004.0100.0320 (fls. 80/81) em nome de **Osmar Soares de Freitas Junior**.

Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de penhora**, ficando o(a) possuidor(a) como depositário.

2. Da descrição do imóvel em caso de direitos possessórios

Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel, deverá fornecer o **(i)** endereço completo, **(ii)** a metragem; **(iii)** se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação de cônjuge, se o caso.

Se ausentes, suficiente a juntada de inscrição municipal atualizada correspondente.

3. Da garantia de coproprietários e demais

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a **excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%)**, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis – Art. 130 do CTN) fica reservado ao cônjuge, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

4. Da averbação da penhora, da pesquisa de eventuais débitos fiscais e condominiais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

4.1 Providencie a serventia a expedição de certidão para fim de averbação da penhora na matrícula do imóvel, se existente, pelo sistema ARISP - Associação do Registradores Imobiliários de São Paulo.

4.2 Sem prejuízo, deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

4.3 Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

5. Da intimação da parte executada

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu/sua advogado(a) por via eletrônica **ou**, na ausência, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade (Art. 77, V, CPC).

Nesse sentido, registre-se que, **se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual **ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço válido da citação ou o último atualizado no processo**, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

6. Das intimações gerais, da taxa de condução do oficial de justiça, do valor atualizado do débito e das certidões de débito

6.1 **Expeça-se mandado de intimação**, no **endereço do imóvel**, do representante(s) legal, do(a) executado (a), de eventual cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverão ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Para tanto, recolha a(s) taxa de diligência. O executado será intimado por DJE – Diário da Justiça Eletrônico, caso tenha advogado constituído nos autos. **Recolha-se a taxa de condução do oficial de justiça**, salvo se for beneficiário da Justiça Gratuita ou Fazenda Pública, o que implica em dispensa de recolhimento ao primeiro, e ao segundo recolhimento posterior ao cumprimento do mandado (por mapas).

6.2. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça, **quando o caso;** **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito, caso não o tenha feito no ato do pedido de penhora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

6.3. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

7. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos

Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões**, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de **15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação**, que poderá ser requerida pela parte exequente. **O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.**

7.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 8.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por *expert*.

8. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro

LANCE JUDICIAL

8.1 Caberá à **gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes**, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes **ou** apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado.

8,2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, **nomeio como leiloeiro** Gilberto Fortes do Amaral Filho , JUCESP sob o n° 550 e a pessoa jurídica e como **gestora de leilões** , com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br.

8,3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento n° 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

9. Dos preços e comissões

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante.

Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito **ou** da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de **60%** (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo **50%** (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

10. Dos arrematantes

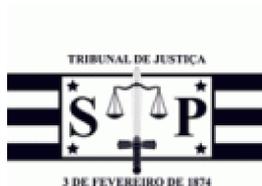
Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

11. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá também** o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Assim, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

exercício a realização do ato pelo leiloeiro.

12. Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

Intimem-se.Int.

Ilhabela, 29/01/2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Destinatário(a):

Osmar Soares de Freitas Junior
 Rua Brito Peixoto, 368, Capela do Socorro
 São Paulo-SP
 CEP 04782-020

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 30 de janeiro de 2025. Marco Antonio Giacovone Filgueiras, Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIFICA-SE que em 30/01/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Da penhora, do termo e do depositário Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que recaem sob a inscrição municipal nº 1004.0100.0320 (fls. 80/81) em nome de Osmar Soares de Freitas Junior. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de penhora, ficando o(a) possuidor(a) como depositário. Da descrição do imóvel em caso de direitos possessórios Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel, deverá fornecer o (i) endereço completo, (ii) a metragem; (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação de cônjuge, se o caso. Se ausentes, suficiente a juntada de inscrição municipal atualizada correspondente. 3. Da garantia de coproprietários e demais Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis - Art. 130 do CTN) fica reservado ao cônjuge, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Da averbação da penhora, da pesquisa de eventuais débitos fiscais e condominiais 4.1 Providencie a serventia a expedição de certidão para fim de averbação da penhora na matrícula do imóvel, se existente, pelo sistema ARISP - Associação do Registradores Imobiliários de São Paulo. 4.2 Sem prejuízo, deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela1@tjsp.jus.br

garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. 4.3 Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Da intimação da parte executada Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu/sua advogado(a) por via eletrônica ou, na ausência, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade (Art. 77, V, CPC). Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço válido da citação ou o último atualizado no processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Das intimações gerais, da taxa de condução do oficial de justiça, do valor atualizado do débito e das certidões de débito 6.1 Expeça-se mandado de intimação, no endereço do imóvel, do representante(s) legal, do(a) executado (a), de eventual cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverão ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Para tanto, recolha a(s) taxa de diligência. O executado será intimado por DJE - Diário da Justiça Eletrônico, caso tenha advogado constituído nos autos. Recolha-se a taxa de condução do oficial de justiça, salvo se for beneficiário da Justiça Gratuita ou Fazenda Pública, o que implica em dispensa de recolhimento ao primeiro, e ao segundo recolhimento posterior ao cumprimento do mandado (por mapas). 6.2. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça, quando o caso; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito, caso não o tenha feito no ato do pedido de penhora. 6.3. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de 15 (quinze) dias às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela1@tjsp.jus.br

partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 7.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 8.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por expert. 8. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro LANCE JUDICIAL 8.1 Caberá à gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes ou apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado. 8,2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, nomeio como leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como gestora de leilões, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br. 8,3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 9. Dos preços e comissões Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 10. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam subrogados no preço da arrematação. 11. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento n° 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 12. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se.Int.

Ilhabela, (SP), 30 de janeiro de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Da penhora, do termo e do depositário Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que recaem sob a inscrição municipal nº 1004.0100.0320 (fls. 80/81) em nome de Osmar Soares de Freitas Junior. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de penhora, ficando o(a) possuidor(a) como depositário. Da descrição do imóvel em caso de direitos possessórios Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel, deverá fornecer o (i) endereço completo, (ii) a metragem; (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação de cônjuge, se o caso. Se ausentes, suficiente a juntada de inscrição municipal atualizada correspondente. 3. Da garantia de coproprietários e demais Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis - Art. 130 do CTN) fica reservado ao cônjuge, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Da averbação da penhora, da pesquisa de eventuais débitos fiscais e condominiais 4.1 Providencie a serventia a expedição de certidão para fim de averbação da penhora na matrícula do imóvel, se existente, pelo sistema ARISP - Associação do Registradores Imobiliários de São Paulo. 4.2 Sem prejuízo, deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. 4.3 Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Da intimação da parte executada Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu/sua advogado(a) por via eletrônica ou, na ausência, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade (Art. 77, V, CPC). Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço válido da citação ou o último atualizado no processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Das intimações gerais, da taxa de condução do oficial de justiça, do valor atualizado do débito e das certidões de débito 6.1 Expeça-se mandado de intimação, no endereço do imóvel, do representante(s) legal, do(a) executado (a), de eventual cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverão ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Para tanto, recolha a(s) taxa de diligência. O executado será intimado por DJE - Diário da Justiça Eletrônico, caso tenha advogado constituído nos autos. Recolha-se a taxa de condução do oficial de justiça, salvo se for beneficiário da Justiça Gratuita ou Fazenda Pública, o que implica em dispensa de recolhimento ao primeiro, e ao segundo recolhimento posterior ao cumprimento do mandado (por mapas). 6.2. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça, quando o caso; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito, caso não o tenha feito no ato do pedido de penhora. 6.3. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 7.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 8.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por expert. 8. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro LANCE JUDICIAL 8.1 Caberá à gestora de leilões realizar a avaliação

sem ônus às partes, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes ou apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado. 8,2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, nomeio como leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como gestora de leilões, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br. 8,3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 9. Dos preços e comissões Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 10. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 11. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 12. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se.Int."

Ilhabela, 31 de janeiro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Ilhabela

Foro de Ilhabela

1ª Vara

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV733430951BR**. Nada Mais. Ilhabela, 31 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2025. Considera-se a data de publicação em 04/02/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. Da penhora, do termo e do depositário Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que recaem sob a inscrição municipal nº 1004.0100.0320 (fls. 80/81) em nome de Osmar Soares de Freitas Junior. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de penhora, ficando o(a) possuidor(a) como depositário. Da descrição do imóvel em caso de direitos possessórios Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel, deverá fornecer o (i) endereço completo, (ii) a metragem; (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação de cônjuge, se o caso. Se ausentes, suficiente a juntada de inscrição municipal atualizada correspondente. 3. Da garantia de coproprietários e demais Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis - Art. 130 do CTN) fica reservado ao cônjuge, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Da averbação da penhora, da pesquisa de eventuais débitos fiscais e condominiais 4.1 Providencie a serventia a expedição de certidão para fim de averbação da penhora na matrícula do imóvel, se existente, pelo sistema ARISP - Associação do Registradores Imobiliários de São Paulo. 4.2 Sem prejuízo, deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. 4.3 Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Da intimação da parte executada Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu/sua advogado(a) por via eletrônica ou, na ausência, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade (Art. 77, V, CPC). Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço válido da citação ou o último atualizado no processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Das intimações gerais, da taxa de condução do oficial de justiça, do valor atualizado do débito e das certidões de débito 6.1 Expeça-se mandado de intimação, no endereço do imóvel, do representante(s) legal, do(a) executado (a), de eventual cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverão ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Para tanto, recolha a(s) taxa de diligência. O executado será intimado por DJE - Diário da Justiça Eletrônico, caso tenha advogado constituído nos autos. Recolha-se a taxa de condução do oficial de justiça, salvo se for beneficiário da Justiça Gratuita ou Fazenda Pública, o que implica em dispensa de recolhimento ao primeiro, e ao segundo recolhimento posterior ao cumprimento do mandado (por mapas). 6.2. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça, quando o caso; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito, caso não o tenha feito no ato do pedido de penhora. 6.3. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 7.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 8.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por expert. 8. Da

nomeação do avaliador e do leiloeiro LANCE JUDICIAL 8.1 Caberá à gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes ou apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado. 8.2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, nomeio como leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como gestora de leilões, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br. 8,3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 9. Dos preços e comissões Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação na primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 10. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 11. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 12. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se.Int."

Ilhabela, 3 de fevereiro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1503471-58.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Osmar Soares de Freitas Junior**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 10/02/2025.

Teor do ato: Vistos. Da penhora, do termo e do depositário Defiro a penhora sobre os direitos possessórios que recaem sob a inscrição municipal n° 1004.0100.0320 (fls. 80/81) em nome de Osmar Soares de Freitas Junior. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de penhora, ficando o(a) possuidor(a) como depositário. Da descrição do imóvel em caso de direitos possessórios Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel, deverá fornecer o (i) endereço completo, (ii) a metragem; (iii) se há construção sobre o imóvel (avermada ou não), bem como a indicação de cônjuge, se o caso. Se ausentes, suficiente a juntada de inscrição municipal atualizada correspondente. 3. Da garantia de coproprietários e demais Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade (100%), mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis - Art. 130 do CTN) fica reservado ao cônjuge, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.4. Da averbação da penhora, da pesquisa de eventuais débitos fiscais e condominiais 4.1 Providencie a serventia a expedição de certidão para fim de averbação da penhora na matrícula do imóvel, se existente, pelo sistema ARISP - Associação do Registradores Imobiliários de São Paulo. 4.2 Sem prejuízo, deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. 4.3 Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Da intimação da parte executada Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu/sua advogado(a) por via eletrônica ou, na ausência, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade (Art. 77, V, CPC). Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço válido da citação ou o último atualizado no processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 6. Das intimações gerais, da taxa de condução do oficial de justiça, do valor atualizado do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

débito e das certidões de débito 6.1 Expeça-se mandado de intimação, no endereço do imóvel, do representante(s) legal, do(a) executado (a), de eventual cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverão ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Para tanto, recolha a(s) taxa de diligência. O executado será intimado por DJE - Diário da Justiça Eletrônico, caso tenha advogado constituído nos autos. Recolha-se a taxa de condução do oficial de justiça, salvo se for beneficiário da Justiça Gratuita ou Fazenda Pública, o que implica em dispensa de recolhimento ao primeiro, e ao segundo recolhimento posterior ao cumprimento do mandado (por mapas). 6.2. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça, quando o caso; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito, caso não o tenha feito no ato do pedido de penhora. 6.3. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Da avaliação do imóvel, da impugnação e esclarecimentos Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel por gestora de leilões, que deverá ser juntada nos autos, com abertura de prazo subsequente de 15 (quinze) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 7.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação gratuita, não arcará a gestora com esclarecimentos e diligências posteriores, nomeando-se perito judicial (item 8.1), quando será garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial do imóvel por expert. 8. Da nomeação do avaliador e do leiloeiro LANCE JUDICIAL 8.1 Caberá à gestora de leilões realizar a avaliação sem ônus às partes, sendo que não havendo concordância com a avaliação, determino que certifique-se a não concordância e notifique-se a um dos engenheiros, peritos de confiança do juízo, em sistema de rodízio, para informar se aceita e o encargo e para estimar seus honorários, intimando-se a parte que não aceitou a avaliação gratuita, para que deposite os honorários correspondentes ou apresente impugnação no prazo de 15 dias da estimativa, sob pena de validade do primeiro laudo com homologação tácita da primeira avaliação, certificando-se nos autos e encaminhando-se às hastas públicas o imóvel penhorado. 8,2 Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, nomeio como leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho , JUCESP sob o nº 550 e a pessoa jurídica e como gestora de leilões , com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.grupolance.com.br - telefone 3003-0577, contato@lancejudicial.com.br. 8,3 O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 9. Dos preços e comissões Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a ser paga diretamente arrematante. Em caso de remição ou acordo, após a expedição do edital, a comissão do leiloeiro será suportada pela parte executada e corresponderá a 2,5% do débito ou da avaliação do bem, prevalecendo aquele que represente menor onerosidade para o devedor, atendendo ao princípio consagrado no art. 805 do Código de Processo Civil. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação no primeira data designada e, não alcançada a arrematação, poderá ser arrematado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação na segunda data fixada às hastas públicas. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). 10. Dos arrematantes Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 11. Dos procedimentos cabentes ao leiloeiro e prazos Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá inclusive o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Assim, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Via desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para o necessário exercício a realização do ato pelo leiloeiro. 12. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. Intimem-se.Int.

Ilhabela, (SP), 10/02/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ILHABELA/SP

Processo nº: **1503471-58.2018.8.26.0247**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE**, devidamente nomeado nos autos às *fls. 84-88*, vem, informar e requerer o que segue:

1. Em cumprimento à decisão de *fls. 84-88*, referente à avaliação do imóvel penhorado nos autos em epigrafe, anexa-se a esta petição três estimativas de mercado realizadas por corretores especializados. As avaliações, realizadas em conformidade com as práticas vigentes de mercado, fixam os seguintes valores:

- a. Estimativa 1: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)
- b. Estimativa 2: R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais)
- c. Estimativa 3: R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais)

VALOR MÉDIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO

R\$ 2.097.000,00

(dois milhões e noventa e sete mil reais)

2. Transcorrido o prazo legal para eventuais impugnações, e inexistindo qualquer manifestação desfavorável, requer desde já a fixação das datas para realização do leilão do imóvel, propondo-se o início do certame para o **mês de julho 2025**.

Propõe-se as seguintes datas para realização:

3. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 21/07/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 24/07/2025 às 13:05





4. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 24/07/2025 às 13:05
Encerramento do 2º Leilão: 26/08/2025 às 13:05

Diante disso requer:

1. Requer a intimação das partes e homologação da estimativa apresentada;
2. Requer, que transcorrido in albis ou concordando as partes com as estimativas, a aprovação das datas para realização do leilão.

Termos em que, pede deferimento.

[assinatura digital]
ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683



grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Processo 1503471-58.2018.8.26.0247

Identificação do Imóvel:

- Inscrição Cadastral N° 1004.0100.0320
- Tipo de imóvel: terreno
- Área Construída: 256,50 m² Área Total: 595, 00 m²
- Endereço: Rua Estrada da Torre, n° 503 – Armação – Ilhabela/SP

Objetivo da Avaliação:

O objetivo principal desta avaliação é determinar o valor médio de mercado do imóvel em questão, visando uma venda forçada judicial. Esta avaliação busca estabelecer um preço justo e competitivo que reflita as condições atuais do mercado imobiliário local, levando em consideração a necessidade de uma transação rápida devido ao contexto judicial.

Método de Avaliação:

Foi utilizado o método comparativo de mercado. Este método baseia-se na análise de propriedades semelhantes que foram recentemente vendidas na mesma área do imóvel que está sendo avaliado.

Análise de Mercado:

Realizado um levantamento de imóveis semelhantes na mesma região, considerando características como tamanho, idade, estado de conservação e amenidades.

Localização e Infraestrutura:

O terreno localiza-se em uma região de boa movimentação diária e de fácil acesso, urbanizado e com boa infraestrutura. Observa-se que a rua é pavimentada e contém luz, água e serviços públicos.

Conclusão:

O imóvel está avaliado em R\$ 2.100.000,00 com base na análise comparativa.



Carla Loureiro Martins
Corretora de Imóveis
CRECI 280480

Parecer Técnico de Avaliação

Processo nº. 1503471-58.2018.8.26.0247
Inscrição Municipal 1004.0100.0320

IMÓVEL AVALIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. Assim, requer-se a penhora e a avaliação do imóvel inscrito no cadastro imobiliário n.º 1004.0100.0320 e localizado na RUA ESTRADA DA TORRE, N.º 503, ARMAÇÃO, ILHABELA/SP, consoante documentação anexa e com a seguinte descrição para fins de regular avaliação:

INSCRIÇÃO CADASTRAL N.º 1004.0100.0320
ÁREA TERRITORIAL: 595,00 m²
ÁREA PREDIAL: 256,50 m²
VALOR VENAL (2024): R\$ 314.172,14
MATRÍCULA NO C.R.I.: imóvel sem registro imobiliário (posse)

2

17/01/2025 às 12:25, sob o número WIBL2580001
18.8.26.0247 e código k4rURq8Y.
sica do Estado de São Paulo
, informe o processo 15C

Imóvel localizado à Rua Estrada da Torre, n° 503 – Armação – Ilha Bela – SP

Área útil de 256,50 m² e área total de 595,00 m²

O imóvel fica localizado em região de fácil acesso, urbanizada, com boa infraestrutura e boa movimentação diária e com edificações. Observa-se que a rua é pavimentada e contém luz, água e serviços públicos.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliado resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, concluí-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica para venda forçada é de:

R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais).



Débora Barbosa Facundo
Corretor de imóveis
CRECI 286920

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo Nº.: 1503471-58-2018.8.26.0247
 INSCRIÇÃO CADASTRAL: 1004.0100.0320

Imóvel avaliado

Tipo de imóvel: **Terreno com edificação**
 Área total: **595,00 m²**
 Área Construída: **256,50 m²**
 Matrícula: **Sem registro imobiliário**



Objetivo

Proceder a avaliação do imóvel situado à **Rua Estrada da Torre, nº 503, Armação, Ilhabela/SP.**

O imóvel fica localizado em uma região de boa movimentação diária, com edificações e de fácil acesso. Observa-se que a rua é pavimentada e possui fornecimento de serviços públicos.

Amostras Comparativas

<https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-4-quartos-armacao-bairros-ilhabela-com-garagem-518m2-venda-RS2890000-id-2492535889/>



Rua Estrada da Torre, Armação, Ilhabela/SP
Área total: 510 m²
R\$ 2.890.000,00

<https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-sobrados-5-quartos-com-piscina-armacao-ilhabela-sp-229m2-id-2746675930/>



Rua Estrada da Torre, Armação, Ilhabela/SP

Área construída: 229 m²

R\$ 3.400.000,00

Metodologia Utilizada

O Método utilizado para a avaliação é o Comparativo de Mercado, utilizando imóveis semelhantes como referência, bem como o preço do metro quadrado da região, o qual permite determinar o valor médio onde o imóvel fica localizado.

Da avaliação

Conforme a pesquisa de imóveis de natureza semelhante, concluí-se que o Valor de Mercado do imóvel objeto deste Laudo de Avaliação para **venda forçada** é de **R\$2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais)**.


Sergio Luiz Simões Amparo Junior
Corretor de imóveis
CRECI/SP: 259513